



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

SÍNTESE DA MODALIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-250302

REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO FORNECER SUPORTE TÉCNICO QUALIFICADO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA

A presente síntese se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo garantir suporte técnico-jurídico especializado à Comissão de Licitação e ao Agente de Contratação/Pregoeiro no desempenho de suas funções, assegurando a correta condução dos processos licitatórios, desde a fase de planejamento até a execução dos contratos administrativos.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 53, a análise jurídica prévia constitui etapa fundamental para a regularidade e legalidade dos procedimentos de contratação pública. O parecer jurídico confere segurança aos atos administrativos e minimiza riscos de impugnações, nulidades ou sanções decorrentes de equívocos na condução dos certames. A ausência desse suporte especializado pode comprometer a legalidade das contratações e expor o ente público a questionamentos por órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministério Público.

Atualmente, o quadro funcional da Câmara Municipal de Juruti não dispõe de servidores efetivos investidos nos cargos de Advogado e/ou Procurador com atuação exclusiva para assessoria nas licitações e contratos administrativos. Tal carência estrutural compromete a capacidade do Poder Legislativo de conduzir seus procedimentos de forma eficiente e segura, sendo necessário o suporte de profissionais qualificados e experientes para suprir essa lacuna.

A assessoria e consultoria jurídica especializada possibilita o acompanhamento técnico de todas as fases da licitação e execução contratual, incluindo:

1. Planejamento das Contratações



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

- Análise e validação da documentação preliminar, incluindo estudos técnicos e justificativas.
- Revisão dos termos de referência e projetos básicos para assegurar conformidade com a legislação vigente.
- 2. Elaboração e Publicação do Edital
 - Verificação de cláusulas e exigências editalícias para evitar restrição indevida à competitividade.
 - Adequação de critérios de julgamento e qualificação técnica/econômica, garantindo transparência e isonomia.
- 3. Fase de Julgamento
 - Apoio na análise de propostas e documentos de habilitação, assegurando o cumprimento dos requisitos legais.
 - Emissão de pareceres sobre eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento.
- 4. Gestão e Execução Contratual
 - Acompanhamento da formalização dos contratos administrativos e eventuais aditivos contratuais.
 - Assessoria em questões jurídicas que possam surgir durante a vigência do contrato, prevenindo litígios e irregularidades.
- 5. Prevenção de Riscos e Contencioso Administrativo
 - Identificação de potenciais riscos jurídicos e recomendação de medidas corretivas.
 - Respostas a questionamentos e auditorias realizadas por órgãos de controle, minimizando a possibilidade de sanções.

Diante da necessidade de garantir contratações seguras, econômicas e eficientes, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de assessoria jurídica. A complexidade da legislação e a constante evolução normativa demandam profissionais altamente capacitados, com experiência comprovada na área de licitações e contratos administrativos, capazes de prestar suporte técnico de alto nível.

A contratação de uma empresa especializada, dotada de equipe com notória expertise, permitirá que a Câmara Municipal atue de forma preventiva e estratégica, evitando nulidades, atrasos e passivos que possam comprometer o interesse público. Além disso, essa medida garantirá maior segurança jurídica nas tomadas de decisão, reduzindo significativamente o risco de responsabilização dos gestores e agentes públicos envolvidos nos procedimentos licitatórios.

Por todo o exposto, justifica-se plenamente a presente contratação, como forma de assegurar a conformidade legal, a transparência e a eficiência administrativa dos processos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

licitatórios e contratuais conduzidos pela Câmara Municipal de Juruti, fortalecendo sua governança e mitigando riscos jurídicos e financeiros.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “B” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ora, a lei faz remissão ao artigo 74 onde estão mencionados vários serviços, como estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoal entre outros. Neste sentido, estando incluído a contratação para pareceres, perícias e avaliações em geral;

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade com base jurídica no inciso III, alínea “c” do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

“A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. cit. – pg. 316).”

Nesse raciocínio, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

Em síntese do exposto até aqui, no presente caso a contratação se fundamenta no inciso III, alínea “C” do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recai sobre PEREIRA DE DEUS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 53.847.536/0001-03, neste ato representado pelo Sr. PATRICK



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

PEREIRA DE DEUS, OAB/PA N° 33550, CPF N° 039.298.892-50, pois o mesmo apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art.6 da Lei n° 14.133/21, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos de habilitação exigidos.

SINGULARIDADE DO OBJETO

O objeto contratado reveste-se de natureza singular, por demandar conhecimento jurídico específico, experiência comprovada e domínio técnico aprofundado sobre a legislação vigente e jurisprudência atualizada que rege os procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Trata-se de atividade que exige atuação estratégica, muitas vezes com análise minuciosa de editais, pareceres técnicos, impugnações, recursos administrativos, além de assessoramento na elaboração de peças jurídicas e interpretação normativa, o que não se confunde com os serviços jurídicos ordinários, prestados de forma genérica.

A natureza singular do objeto decorre, portanto:

1. **Da complexidade técnica e jurídica envolvida nas licitações públicas**, que impõe a necessidade de constante atualização normativa e jurisprudencial;
2. **Da necessidade de atuação altamente especializada**, voltada à orientação segura e eficaz em procedimentos regulados por normas específicas (Lei n° 14.133/2021, entre outras correlatas);
3. **Da experiência profissional e notória especialização exigida do prestador**, capaz de oferecer segurança jurídica e respaldo institucional na tomada de decisões administrativas sensíveis.

Portanto, a contratação justifica-se nos termos da legislação vigente (art. 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021), considerando-se o caráter singular do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada, de modo a assegurar a eficiência, legalidade e economicidade na condução dos processos licitatórios da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E VALOR

O valor está adequado ao praticado no mercado pela contratada a outros órgãos Públicos conforme demonstrado através de contratos de serviço prestados, assim como encontra harmonia com os valores já praticados pela casa de Leis nas contratações de objetos similares em anos anteriores, estas condições específicas ocasionam a inviabilidade de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

competição e tornam desnecessária a pesquisa de preços para critério comparativo, pela inviabilidade de competição ou julgamento por menor preço e este não pode se sobrepor à técnica necessária.

Considera-se que tais serviços dependem única e exclusivamente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação, vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Face ao exposto a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa supracitada, no Valor Global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** divididos em 09 (nove) parcelas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**, incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

CONCLUSÃO

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Inexigibilidade nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “C” da lei 14.133/21.

Óbidos/PA, 27 de março de 2025.

MARIA LINA BENTES NOGUEIRA

Agente de contratação
Portaria nº 07/2025